



### LEI Nº 11.978, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser acrescido à remuneração do mês de dezembro de 2023, aos servidores efetivos e comissionados, aos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração do mês de dezembro de 2023 dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales fica acrescida de um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 1º** O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**§ 2º** Sobre o valor do abono de que trata esta Lei não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 2º** O abono estabelecido no art. 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na [Lei nº 11.767](#), de 27 de dezembro de 2022, e em seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no [Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023](#), e a abrir os créditos orçamentários adicionais, caso necessários, ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 2023.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07/12/2023.

